"BRASIL: DO CABURAÍ AO CHUÍ"
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DO PREFEITO

MENSAGEM DE VETO Nº 50/2026, DE 13 DE ABRIL DE 2026.

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA, EXCELENTÍSSIMOS SENHORES VEREADORES E EXCELENTÍSSIMAS SENHORAS VEREADORAS.

RAZÕES DE VETO TOTAL

Comunico a Vossas Excelências que, no exercício da competência que me confere o artigo 50, § 1º, da Lei Orgânica do Município de Boa Vista, e finda a análise jurídica e administrativa do autógrafo do **Projeto de Lei nº 98/2025, de 04 de abril de 2025**, de iniciativa parlamentar, decidi por **apor-lhe VETO TOTAL.**

O autógrafo do *Projeto de Lei nº 98/2025*, originário de proposta do Poder Legislativo, foi devidamente encaminhado a este Poder Executivo após sua aprovação pelo Plenário desta Colenda Câmara Municipal, conforme se depreende do *Ofício nº 166/2026/SGL/CMBV*.

A proposição em comento possui a seguinte ementa:

> CRIA O PROGRAMA CONTÍNUO DE DIAGNÓSTICO E TRATAMENTO DA DEPRESSÃO PÓS-PARTO, NA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE SAÚDE DA CIDADE DE BOA VISTA.

Embora o projeto busque amparar a saúde da mulher no período puerperal, a análise técnica e jurídica demonstra que a proposta padece de inconstitucionalidade formal, por vício de iniciativa, e inconstitucionalidade material, por ausência de impacto financeiro, justificando-se o presente veto pelos fundamentos a seguir:

DOCUMENTO ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: MARCELO ZEITOUNE EM 14/04/2026 17:41:20

LEI Nº 14.063, DE 23 DE SETEMBRO DE 2020
VERIFIQUE A AUTENCIDADE DESTE DOCUMENTO EM https://portalcidadao.prefeitura.boavista.br/verificacao.aspx INFORMANDO O CODIGO: 6187B9E55

1 DO VÍCIO FORMAL: INVASÃO DE COMPETÊNCIA E VIOLAÇÃO À SEPARAÇÃO DOS PODERES

A proposição apresenta vício de iniciativa insanável, uma vez que usurpa a prerrogativa privativa do Chefe do Poder Executivo para **dispor sobre a organização administrativa e a gestão operacional da rede de saúde**.

Ao analisar o texto do Projeto de Lei nº 98/2025, observa-se que o Poder Legislativo impõe obrigações diretas de gestão ao Poder Executivo, conforme se extrai dos seguintes trechos:

> **Art. 1º** Fica criado **programa de ação contínua**, em toda a rede pública municipal de saúde, no Município de Boa Vista, que tem como objetivo o diagnóstico e o tratamento da depressão pós-parto.
>
> **Art. 3º** Cabe ao **órgão municipal competente a criação** e implantação do programa estabelecido nesta Lei.
>
> Art. 4º Para a realização do disposto nesta Lei, **poderão ser realizados convênios com outras secretarias. conforme as necessidades apresentadas para sua implantação.**

Tais dispositivos determinam comandos operacionais específicos sobre a **criação de serviços e fluxos de atendimento na rede de saúde**, o que configura ingerência administrativa.

Segundo a Lei Orgânica do Município de Boa Vista, é **competência privativa do Prefeito** a iniciativa de leis que disponham sobre a estruturação e atribuições das Secretarias.

> **LOMBV** – Compete privativamente ao Prefeito Municipal a iniciativa das leis que versem sobre:
>
> **IV - Criação, estruturação e atribuições das Secretarias ou Departamentos equivalentes a órgão da Administração Pública;**

Da mesma forma, o Art. 62, inciso II e VII, da referida Lei Orgânica,

DOCUMENTO ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: MARCELO ZEITOUNE EM 14/04/2026 17:41:20
LEI Nº 14.063, DE 23 DE SETEMBRO DE 2020
VERIFIQUE A AUTENCIDADE DESTE DOCUMENTO EM https://portalcidadao.prefeitura.boavista.br/verificacao.aspx INFORMANDO O CODIGO: 6187B9E55

> Art. 62 – **Compete privativamente ao Prefeito**:
>
> **II – Exercer a direção superior da Administração Pública Municipal**;
>
> **VII – dispor sobre a organização e o funcionamento da Administração Municipal**, na forma da lei;

No mesmo sentido, a jurisprudência ratifica este entendimento:

> AGRAVO REGIMENTAL NO RECURSO EXTRAORDINÁRIO. AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. VÍCIO DE INICIATIVA. LEI DE **INICIATIVA PARLAMENTAR QUE DISPÕE SOBRE ATRIBUIÇÕES E ESTABELECE OBRIGAÇÃO A ÓRGÃO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. INCONSTITUCIONALIDAD**E. PRECEDENTES. AGRAVO AO QUAL SE NEGA PROVIMENTO. 1. Acórdão recorrido que se encontra em sintonia com a jurisprudência desta Corte no sentido de que **padece de inconstitucionalidade formal a lei de iniciativa parlamentar que disponha sobre atribuições ou estabeleça obrigações a órgãos públicos, matéria da competência privativa do Chefe do Poder Executivo.** 2. Agravo regimental a que se nega provimento. (STF - AgR RE: 653041 MG - MINAS GERAIS, Relator.: Min. EDSON FACHIN, Data de Julgamento: 28/06/2016, Primeira Turma) (grifou-se)

Portanto, ao **determinar a criação de programas específicos**, **ditar a competência de órgãos municipais e estabelecer prazos para regulamentação**, o legislador municipal **adentra na Reserva de Administração**, violando o Princípio da Separação e Harmonia entre os Poderes.

2 DO VÍCIO MATERIAL: AUSÊNCIA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO

Embora a proposição imponha obrigações que geram custos imediatos ao Poder Executivo**, como a criação de um programa de ação contínua na rede pública e o atendimento integral a todas as gestantes,** o autógrafo do projeto silencia quanto à fonte de custeio e à previsão orçamentária.

A ausência de cláusula de dotação orçamentária e da indispensável estimativa do impacto orçamentário-financeiro viola o que é exigido pelo artigo 113 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT), que preceitua:

DOCUMENTO ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: MARCELO ZEITOUNE EM 14/04/2026 17:41:20
LEI Nº 14.063, DE 23 DE SETEMBRO DE 2020
VERIFIQUE A AUTENCIDADE DESTE DOCUMENTO EM https://portalcidadao.prefeitura.boavista.br/verificacao.aspx INFORMANDO O CODIGO: 6187B9E55

> **Art. 113, ADCT** - A proposição legislativa que crie ou altere despesa brigatória ou renúncia de receita deverá ser acompanhada da estimativa do seu impacto orçamentário e financeiro.

A omissão de tais dados infringe frontalmente a Lei Complementar nº 101/2000 (LRF), especificamente em seus artigos 16 e 17:

> **Art. 16.** A criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa será acompanhado de:
>
> **I** - Estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes;
>
> **Art. 17.** Considera-se obrigatória de caráter continuado a despesa corrente derivada de lei, medida provisória ou ato administrativo normativo que fixem para o ente a obrigação legal de sua execução por um período superior a dois exercícios.

O PL em análise infringe totalmente o art. 84 da Lei Orgânica Municipal, uma vez que a **criação de um programa contínuo de saúde e a determinação de sua implantação obrigatória pelo órgão municipal,** conforme disposto nos artigos 1º e 3º, exigem a demonstração prévia do impacto financeiro para não comprometer a gestão fiscal do município:

> **Art. 84 – São vedados:**
>
> **II –** O início de programas ou projetos **não incluídos no orçamento anual**; (grifou-se)

A Suprema Corte entende que:

> Ementa: DIREITO CONSTITUCIONAL E TRIBUTÁRIO. PROPOSIÇÕES LEGISLATIVAS QUE CRIEM DESPESA OU RENÚNCIA DE RECEITA. **NECESSIDADE DE ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO**. RECURSO DESPROVIDO. I. CASO EM EXAME (...) 3. **O STF entende que o art. 113 do ADCT, introduzido pela EC nº 95/2016, se aplica a qualquer ente federativo, devendo acompanhar toda proposição legislativa que crie, altere despesa ou conceda renúncia de receita, conforme precedentes (ADI 5.816, ADI 6.303 e RE 1.300 .587)** (...) (STF - RE: 1453991 SP, Relator.: Min. NUNES MARQUES, Data de Julgamento: 16/12/2024, Tribunal Pleno, Data de Publicação: PROCESSO ELETRÔNICO DJe-s/n DIVULG 07-01-2025 PUBLIC 08-01-2025) (grifou-se)

A exigência de impacto financeiro é princípio geral de responsabilidade

DOCUMENTO ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: MARCELO ZEITOUNE EM 14/04/2026 17:41:20
LEI Nº 14.063, DE 23 DE SETEMBRO DE 2020
VERIFIQUE A AUTENCIDADE DESTE DOCUMENTO EM https://portalcidadao.prefeitura.boavista.br/verificacao.aspx INFORMANDO O CODIGO: 6187B9E55

fiscal aplicável a este caso por força do art. 84, II da mesma Lei Orgânica e do art. 113 do ADCT, **visto que a proposta cria obrigações de trato sucessivo e custos operacionais de implantação de serviços de saúde e possíveis convênios sem a devida correlação orçamentária.**

3 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Diante de todo o exposto, resta evidenciado que o autógrafo do *Projeto de Lei nº 98/2025* **encontra-se eivado de inconstitucionalidades de ordem formal e material**, além de manifesta contrariedade ao interesse público e à técnica legislativa.

No mérito, a norma **interfere diretamente na organização administrativa e na gestão operacional da rede municipal de saúde** ao determinar a **criação compulsória de programa e ditar competências específicas a órgãos municipais**, além de **desrespeitar as regras imperativas de responsabilidade fiscal** ao omitir a indispensável estimativa de impacto orçamentário-financeiro para a garantia de atendimento integral e ações contínuas. A proposição interfere na direção superior da administração, **invadindo a reserva de gestão do Poder Executivo**.

Diante da inconstitucionalidade, dos vícios de técnica e dos riscos fiscais, apresento **VETO TOTAL ao PL nº 98/2025**. Submeto a presente Mensagem à elevada apreciação das Senhoras Vereadoras e dos Senhores Vereadores, reiterando meus protestos de estima e consideração a esta Casa.

Boa Vista/RR, 13 de abril de 2026.

MARCELO ZEITOUNE
Prefeito de Boa Vista

DOCUMENTO ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: MARCELO ZEITOUNE EM 14/04/2026 17:41:20

LEI Nº 14.063, DE 23 DE SETEMBRO DE 2020
VERIFIQUE A AUTENCIDADE DESTE DOCUMENTO EM https://portalcidadao.prefeitura.boavista.br/verificacao.aspx INFORMANDO O CODIGO: 6187B9E55

Procuradoria - Geral do Município
Gabinete da Procuradora Geral do Município

PREFEITURA DE BOA VISTA

Boa Vista/RR, data conforme assinatura digital.

OFÍCIO Nº 39595 -PGM/PROTOCOLO/2026
NUP 00000.9. 205422 /2026

Ao Excelentíssimo Senhor
GENILSON COSTA E SILVA
Presidente da Câmara Municipal de Boa Vista
Nesta/

Assunto: Encaminha Mensagens de Veto total, para apreciação.

Senhor Presidente,

Cumprimentando-o cordialmente, venho por meio deste expediente, encaminhar as mensagens de veto total abaixo relacionado para apreciação.

- MENSAGEM DE VETO Nº 047/2026, 13 DE ABRIL DE 2026
- MENSAGEM DE VETO Nº 049/2026, 13 DE ABRIL DE 2026.
- MENSAGEM DE VETO Nº 050/2026, 13 DE ABRIL DE 2026
- MENSAGEM DE VETO Nº 051/2026, 13 DE ABRIL DE 2026

Sem mais para o momento, renovo votos de elevada estima e consideração, ao tempo em que nos colocamos à inteira disposição de V. Exa. para eventuais esclarecimentos.

Atenciosamente,

PROTOCOLO
Câmara Municipal de Boa Vista
RECEBI hr: 09:17
Do Dia: 15-04-2026
ASS: MSifuentes
Maristelma Ângelo Sifuentes
Auxiliar Técnico Legislativo-CMBV

Assinado eletronicamente
Marcela Medeiros Queiroz Franco
Procuradora-Geral do Município de Boa Vista
OAB/RR 433

PRESIDÊNCIA
Recebido em: 15/04/26
As: 10 : 38 h.
Rubrica: Adriana

E-MAIL: PGM@PREFEITURA.BOAVISTA.BR
Telefone: (95) 3621-1704

RUA GENERAL PENHA BRASIL, Nº 1011, SÃO FRANCISCO - PALÁCIO 9 DE JULHO
BOA VISTA/RR - CEP 69.305-130

DOCUMENTO ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: MARCELA MEDEIROS QUEIROZ FRANCO EM 15/04/2026 08:51:53

LEI Nº 14.063, DE 23 DE SETEMBRO DE 2020
VERIFIQUE A AUTENCIDADE DESTE DOCUMENTO EM https://portalcidadao.prefeitura.boavista.br/verificacao.aspx INFORMANDO O CODIGO: 3700F17A4

Δ' SGL

PRESIDÊNCIA - CMBV
( ) ARQUIVA-SE
( ) PARA ANÁLISE
(X) PARA PROVIDÊNCIAS
( ) PARA CONHECIMENTO
EM 15/04/26
ÀS.....HORAS

Michelle P. de Souza Loureto
Chefe de Gabinete
Presidência-CMBV

RECEBIDO
SECRETARIA GERAL LEGISLATIVA
Em: 15/04/2026
Horário: 12:03